



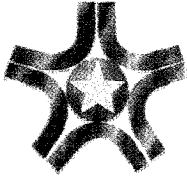
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS
"Municipalismo integrado e fortalecido"



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE MUNICÍPIOS - AMM, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO (IEPTB-MT) E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (ANOREG-MT), PARA PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA PROTESTO DE CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º inscrita no CNPJ sob o n.º 00.234.260/0001-21, com sede na com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 3.920, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **VALDECIR LUIZ COLLE**, portador do RG n.º 13/R 2942.99 SSP/SC e do CPF n.º 807.590.769-87, doravante denominado **AMM**; e do outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO (IEPTB-**

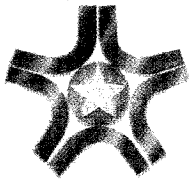


ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS
"Municipalismo integrado e fortalecido"



MT), inscrito no CNPJ sob o nº 10.864.384/0001-44, com sede na Rua Campo Grande, nº 427, Cuiabá - MT, neste ato representado pela sua Presidenta **VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA**, brasileira, casada, tabeliã, CPF 484.229.754-91, doravante denominado IEPTB-MT, e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.767.152/0001-40, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, sala 908/909, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, bairro Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-020, neste ato representada por sua Presidente, Sr^a. **MARIA APARECIDA BIANCHIN PACHECO**, brasileira, casada, Registradora de Imóveis, portadora da cédula de identidade RG 1155228-0/SJ-MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 524.939.899-53, residente e domiciliada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 80, 1º andar, Jardim das Américas, Município de Poxoréu/MT., resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a padronização dos procedimentos para remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa dos **MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (CDA's)**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492/97, art. 198, § 3º, II, da Lei federal 5.172/66 (CTN) e legislação municipal aplicável, independentemente de prévio depósito de emolumentos.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS
"Municipalismo integrado e fortalecido"



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se ao presente Termo de Cooperação Técnica o Provimento nº 19/2007 da CGJ-MT, e o disposto no item 5.10.2 da Consolidação Normativa Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso-MT (5.10.2 - Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à certidão de dívida ativa protestada).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação do devedor será feita pessoalmente pelo tabelião, por substituto ou por escrevente autorizado; sendo preferencialmente por remessa postal pelo correio, com Aviso de Recebimento - AR, na forma do item 5.3.1.1 da CNGC-MT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com a intimação do devedor correrão à custa exclusiva dos municípios interessados. Em se fazendo necessária a publicação de editais, esta igualmente será feita pela AMM através do jornal oficial dos Municípios, sem qualquer custo para os cartórios.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério do Município, poderá este disponibilizar ao tabelionato de protestos, junto à agência de correios local, "**cota de selos**" para utilização exclusiva para o ato de intimação do devedor, na forma do item anterior;



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS
"Municipalismo integrado e fortalecido"



PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a intimação por edital for necessária, caberá ao Município providenciar a publicação do edital no jornal oficial da AMM;

PARÁGRAFO SEXTO - Tratando-se de CDA encaminhada em meio digital para a CRA, o prévio pagamento da Taxa de Distribuição deverá ser realizado diretamente à Central de Remessas de Arquivos - CRA;

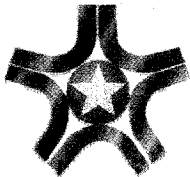
PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os fins do presente Termo de cooperação técnica, considera-se:

I - apresentação da CDA - o ato do Município de apresentar a CDA à Central de Remessa de Arquivos ou no Tabelionato de Protesto para que seja lavrado e registrado o protesto extrajudicial;

II - Desistência - o ato do Município de retirar a CDA do tabelionato, antes da lavratura do protesto extrajudicial, impedindo sua lavratura pelo tabelionato;

III - Pagamento no tabelionato - o ato do devedor de realizar o débito representado na CDA e respectivos emolumentos;

IV - cancelamento - o ato do tabelionato de protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de apresentação do título original com carimbo de protestado, ordem de cancelamento expedida pelo Município ou decisão judicial de cancelamento;



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS
"Municipalismo integrado e fortalecido"



V - autorização de cancelamento pelo Município - o ato declaratório do município, após o protesto, de que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o tabelionato de protesto cancelar o protesto, desde que pagos os emolumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - As CDAs apresentadas para protesto extrajudicial poderão ser subscritas manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, conforme artigo 11, *caput* da Lei Federal nº 11.419/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos serão pagos pelos devedores na seguinte forma:

- a- No ato do pagamento elisivo;
- b- No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização dada pelo Município para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento dos emolumentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA será realizado diretamente no tabelionato de protesto competente ou por meio de boleto bancário, com repasse do tabelionato de protesto ao Município, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) após o recebimento, mediante transferência online em depósito na conta do município.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS
"Municipalismo integrado e fortalecido"



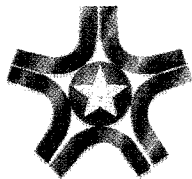
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os tabeliães de protesto respondem pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento nos termos do artigo 38 da Lei 9.492/97 e do artigo 134 do CTN.

CLÁUSULA QUARTA - O Protesto das CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

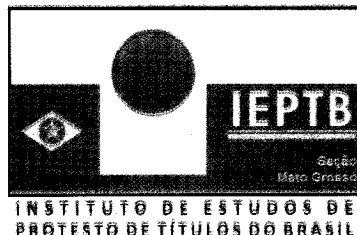
CLÁUSULA QUINTA - Depois de protestado o título, o pagamento da dívida fiscal, representada pela CDA (principal e acessórios), será realizado diretamente ao município, devendo este destacar expressamente no recibo e na carta de anuência que serão entregues aos contribuintes que a quitação não engloba as despesas de cartório e que o cancelamento do protesto somente ocorrerá mediante a apresentação da documentação necessária ao cartório, bem como do pagamento das despesas de cartório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município procederá, até o dia 10 de cada mês, o encaminhamento das CDAs de sua competência, diretamente:

- a) Na Central de Remessas de Arquivos - CRA, serviço disponibilizado pelo IEPTB-MT, no caso de remessa de CDA em meio digital, se houver no Município tabelionato de protestos que utilize este serviço;
- b) No tabelionato de protesto da respectiva Comarca, no caso de CDA em meio físico;



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS
"Municipalismo integrado e fortalecido"

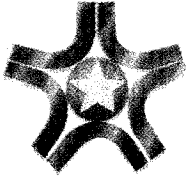


PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do item "a" do parágrafo anterior, cabe aos órgãos citados encaminharem as informações necessárias para a CRA-MT sobre os arquivos remessa e retorno, inclusive cancelamentos.

CLÁUSULA SEXTA - Após o envio das CDA's, o Município responsabiliza-se em direcionar os devedores ao Tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, antes de lavrado o respectivo protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de inteira responsabilidade dos Municípios os dados fornecidos aos Tabelionatos e à CRA, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação dos títulos apresentados, conforme disposto no artigo 9º da Lei 9.492/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Município, sob sua exclusiva responsabilidade, preferencialmente, solicitar ao cartório de registro de imóveis competente Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel, para verificar a identidade do sujeito passivo da obrigação tributária, garantindo a legitimidade do protesto da CDA;



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS
"Municipalismo integrado e fortalecido"



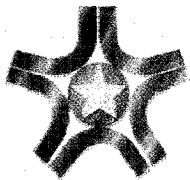
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Municípios comprometem-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida a protesto.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos de cancelamento de protesto, à pedido do Município, em decorrência de remessa indevida do título, são devidas as despesas cartorárias, que deverão ser pagas pela municipalidade no ato do requerimento do cancelamento do protesto.

PARÁGRAFO QUINTO - Os Tabelionatos de Protesto custodiarão os títulos e instrumento de protestos apresentados pelo MUNICÍPIO, devendo disponibilizar, mensalmente, até o dia 15, no meio físico ou por e-mail ou na WEB, conforme conveniência das partes, relação onde constem as ocorrências de cancelamentos, pagamentos e/ou desistências ocorridas no mês anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - O MUNICÍPIO poderá retirar os títulos pagos e os instrumentos de protesto no mesmo local onde entregou, ou, no próprio tabelionato, se assim ficar acordado, e no período ajustado previamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o cancelamento dos títulos que já se encontram protestados, os municípios informarão expressamente ao devedor que o mesmo deverá se dirigir ao tabelionato competente para requerer o cancelamento do



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS
"Municipalismo integrado e fortalecido"



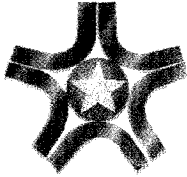
protesto do título e recolher os emolumentos, munido da Autorização de Cancelamento expedida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes cooperadas empenharão todos os esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento de protesto possam ser efetuados por meio de arquivos eletrônicos, com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PELOS TABELIÃES DE PROTESTO E PELOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - A efetivação deste termo de cooperação técnica dependerá da ratificação a ser efetivada pelos tabeliães de protesto de cada Comarca do Estado de Mato Grosso bem como de cada município deste Estado;

PARÁGRAFO ÚNICO - O IEPTB/MT e a ANOREG-MT disponibilizarão à AMM, quando solicitado, a relação dos tabelionatos de protesto que ratificaram o presente termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - O Presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou ser rescindido a qualquer tempo no interesse das partes.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS
"Municipalismo integrado e fortalecido"



CLÁUSULA DÉCIMA- Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelos participantes de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes cooperadas se comprometem a empenhar todos os esforços possíveis para implementar no menor prazo possível, o presente termo de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Partícipes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, ou por meio de correio eletrônico, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.





**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**
"Municipalismo integrado e fortalecido"



E, por estarem justas e acordadas as partes no início nomeadas e qualificadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 01 agosto de 2013.

AMM - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

IEPTB-MT - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção MT

ANOREG-MT - Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso